



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA



**LÉIA
KLEBIA**
VEREADORA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00018 _ 2021

Câmara Municipal de Goiânia	
PROTOCOLO DE ENTRADA	
1518/21	
Em, 19 / 08 / 20 21	
ENCARREGADO	

Cria a “Galeria das Vereadoras” da
Câmara Municipal de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art.1º - Fica criada a “Galeria das Vereadoras”, na Câmara Municipal de Goiânia.

Parágrafo único. As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens, por reprodução fotográfica e histórica de cada uma das vereadoras para cada exercício e serão fixadas no espaço denominado de galeria das mulheres, localizado em paredes de destaque na sede do Poder Legislativo

Art.2º - Na parte inferior do quadro será aposto cartão contendo o nome da vereadora titular e o correspondente período de legislatura.

Art.3º - Na Galeria das Vereadoras estarão os retratos das vereadoras que assumiram uma cadeira no Legislativo pelo período mínimo de 3 (três) meses ininterruptos.

§1 - A cada Legislatura, deverá ser inserido na galeria o quadro das vereadoras eleitas e ainda, devem ser fixados em solenidade organizada pela mesa diretora, em especial, no mês de março.

§2 - As mulheres que já assumiram a função de vereadora antes da presente Resolução serão incluídas nesta Galeria.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Léia Klebia



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA

LÉIA KLEBIA
VEREADORA



Vereador Anselmo Pereira

Vereadora Aava Santiago

Vereador Bruno Diniz

Vereador Cabo Senna

Vereador Célio Silva

Vereador Clécio Alves

Vereador Dr. Gian

Vereador Edgar Daurte

Vereadora Gabriela Rodart

Vereador GCM Romário Policarpo

Vereador Henrique Alves

Vereador Isaías Ribeiro

Vereador Joãozinho Guimarães

Vereador Izídeo Alves

Vereador Geversson Abel

Vereador Juarez Lopez

Vereador Kleybe Moraes

Vereador Léo José

Câmara Municipal de Goiânia
Av. Goiás, 2001, Setor Central - Goiânia - GO 74.063-900
Gabinete nº 24, Fone (62) 3524-4364/4365/4366



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA

LÉIA KLEBIA
VEREADORA



Vereador Leandro Sena

Vereador Lucas Kitão

Vereadora Luciula do Recanto

Vereador Marlon

Vereador Mauro Rubem

Vereador Pastor Wilson

Vereador Pedro Azulão Jr.

Vereador Raphael da Saúde

Vereador Ronilson Reis

Vereadora Sabrina Garcez

Vereador Sandes Júnior

Vereador Santana Gomes

Vereador Sargento Novandir

Vereador Sebastião Peixoto

Vereador Thialu Guiotti

Vereador Willian Veloso



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA

LÉIA KLEBIA
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

A presente proposta trata-se de um ato simbólico mas de grande representação para todas as mulheres goianienses. Trata-se não só da busca de igualdade das mulheres Vereadoras pelo Município de Goiânia com os Vereadores, mas sim de verdadeira valorização e estímulo para as mulheres na política.

Com a galeria das vereadoras, vamos poder apresentar a toda sociedade goianiense um pouco da história das mulheres que já passaram por esse parlamento, que trabalharam pelo desenvolvimento da cidade, que lutaram por igualdade de direitos e serviram de inspiração para várias outras mulheres se candidatarem a cargos que eram em sua maioria ocupados apenas por homens.

Diante da relevância desta matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de Resolução.

Vereadora Léia Klebia

Vereador Anselmo Pereira

Vereadora Aava Santiago

Vereador Bruno Diniz

Vereador Cabo Senna

Vereador Célio Silva

Vereador Clécio Alves

Vereador Dr. Gian

Vereador Edgar Daurte

Câmara Municipal de Goiânia
Av. Goiás, 2001, Setor Central - Goiânia - GO 74.063-900
Gabinete nº 24, Fone (62) 3524-4364/4365/4366



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA

LÉIA KLEBIA
VEREADORA



Vereadora Gabriela Rodart

Vereador GCM Romário Policarpo

Vereador Henrique Alves

Vereador Isaías Ribeiro

Vereador Joãozinho Guimarães

Vereador Izídeo Alves

Vereador Geverson Abel

Vereador Juarez Lopez

Vereador Kleybe Moraes

Vereador Léo José

Vereador Leandro Sena

Vereador Lucas Kitão

Vereadora Luciula do Recanto

Vereador Marlon

Vereador Mauro Rubem

Vereador Pastor Wilson

Vereador Pedro Azulão Jr.

Vereador Raphael da Saúde

Câmara Municipal de Goiânia
Av. Goiás, 2001, Setor Central - Goiânia - GO 74.063-900
Gabinete nº 24, Fone (62) 3524-4364/4365/4366



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA

LÉIA KLEBIA
VEREADOR



Vereador Ronilson Reis

Vereadora Sabrina Garcez

Vereador Sandes Júnior

Vereador Santana Gomes

Vereador Sargento Novandir

Vereador Sebastião Peixoto

Vereador Thialu Guiotti

Vereador Willian Veloso



- DER -	
PROTOCOLO GERAL	
A (o) <u>Almeida</u>	
<u>Regulatio</u>	
Em	<u>19/08/2021</u>
<u>Brasil</u>	
ENCARREGADO	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



À Documentação para anotar e instruir.

Goiânia, 30 / 08 / 2021.


Servidor



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



**RESOLUÇÃO Nº 004,
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Fica “instituída a galeria de foto de mulheres parlamentares” da Câmara Municipal de Goiânia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica instituída a “**GALERIA DE FOTO DE MULHERES PARLAMENTARES**” da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º. A Galeria deverá ser montada no saguão de entrada da Câmara Municipal de Goiânia, em local de fácil acesso e destaque, com fotos de todas as mulheres parlamentares que se tem registro na história política do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Serão apresentadas, logo abaixo das fotos, informações relevantes e um breve currículo de cada homenageada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. O Poder Legislativo regulamentará essa Resolução no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 26 dias do mês de junho de 2014.**

**Ver. Clécio Alves
PRESIDENTE**

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br
Amc/DL

DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À
DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 23 / 08 / 2021

REF. PROCESSO Nº: 2021/1518 Cód: 560

PESQUISADO POR: JUANNAIR

Juanndu

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA





Projeto cadastrado – SII.

Em 24/08/2021

Servidor [assinatura] Estagiário

Devidamente instruído e cadastrado, à
Comissão C32

Goiânia, 24/08/2021.

[assinatura]
Servidor



Despacho

Processo nº

2021/0001518

Projeto

Projeto de Resolução nº 00018/2021

Autor(a)

Vereadora Wânia Klébéria

Envio os presentes autos à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia** para emissão de PARECER sobre a presente matéria.

Goiânia, 31 de Agosto de 2021

Henrique Alves

Vereador
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 02/09/21

Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO

Ao servidor Romillo
para emitir PORCEN
no prazo de 5 dias úteis.

para emitir PONER

no prazo de 5 dias úteis.

Em 03/09/2021

Procurador-Chefe



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCESSO: 2021/001518

INTERESSADO: Vereadora Leia Klebia.

ASSUNTO: PR nº 018/2021 – “Cria a Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Goiânia.”

PARECER JURÍDICO Nº 918/2021

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Resolução nº 018, de 19 de agosto de 2021, de autoria da Vereadora Leia Klebia, cuja proposta consiste em “Cria a Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Goiânia.”

Foi apresentada a justificativa de fls 05, que trata do assunto.

Às fls 10, a divisão de Documentação deste Parlamento anexou as seguinte cópia:

- Da resolução nº 004, de 26 de junho de 2014, que “fica instituída a galerias de fotos de mulheres parlamentares” da Câmara Municipal de Goiânia.

À fls 13, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, determinou em 31 de agosto de 2021, o encaminhamento dos autos a esta Procuradoria para emissão de Parecer sobre a Matéria.

É o breve relatório

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 018/2021, proposto pelo vereadora Leia Klébica, tem como objetivo “Cria a Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Goiânia”.

Primeiramente, dentro da nossa análise jurídica, cabe verificarmos se a matéria que se propõe através deste projeto pode ou não ser objeto da espécie normativa “Resolução”. Nos termos do artigo 79, do Regimento Interno da Câmara, projeto de resolução “*é a proposição destinada a regular assuntos*

1000



de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores”.

O parágrafo primeiro, referente ao dispositivo acima, estabelece ainda que:

“§1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) concessão de licença a Vereador;
- e) *Revogado.*
- f) *Revogado.*
- g) **organização dos serviços administrativos**, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; e
- h) **demais atos de sua economia interna.”** (destacamos)

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia prevê em seu artigo 2º que a Câmara tem competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna: *“A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.”.*

Nos termos do artigo 64, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, é de competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento.

O artigo 96, também da Lei Orgânica do Município de Goiânia, reforça ao afirmar que: *“A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal”.*

Dessa forma, no que tange à matéria apresentada pelo projeto de resolução em questão, observamos que o assunto abordado encontra-se adequado ao instrumento normativo que se propõe, foram respeitados os



dispositivos legais acima mencionados e, concluindo, não vislumbramos qualquer ilegalidade material nesse aspecto.

Quanto ao caráter formal, verifica-se que o Projeto de Resolução em referência partiu da iniciativa da Vereadora Leia Klebia e possui a assinaturas de vários vereadores e integrantes da Mesa.

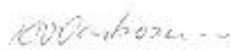
Ocorre que, temos a Resolução nº 004, de 26 de junho de 2014, que “fica instituída a galerias de fotos de mulheres parlamentares” da Câmara Municipal de Goiânia.

III - DA CONCLUSÃO

Desta forma, pelas razões acima expostas, ressaltando o caráter não vinculante deste pronunciamento, ausente, via de consequência, qualquer responsabilidade sobre os aspectos ora abordados à vista do direito social que objetiva proteger, conclui-se que o Projeto de Lei em questão, na forma como foi apresentado não merece prosperar.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submetemos à apreciação do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Goiânia.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 de Setembro de 2021.


Kamilla Rodrigues Barbosa
Assessora Jurídica
OAB/GO: 22.103



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

REFERÊNCIA: 2021/0001518

INTERESSADO: Vereador Léia Klebia

Assunto: P.R. nº18/2021 – Cria a "Galeria das Vereadoras" da Câmara Municipal de Goiânia.

DESPACHO Nº 1030/2021

Os autos do processo em epígrafe tratam-se do Projeto de Resolução nº18/2021 que cria a "Galeria das Vereadoras" da Câmara Municipal de Goiânia.

Desta feita, acolho o parecer nº 918/2021 da lavra da Assessora Jurídica, Dra. Kamilla Rodrigues Barbosa, por seus próprios e fundamentos jurídicos nos exatos termos ali contidos.

Determino a remessa dos autos ao Gabinete 24, para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2021.

Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

REFERÊNCIA: 2021/0001518

INTERESSADO: Vereador Léia Klebia

Assunto: P.R. nº18/2021 – Cria a "Galeria das Vereadoras" da Câmara Municipal de Goiânia.

DESPACHO Nº 1030/2021

Os autos do processo em epígrafe tratam-se do Projeto de Resolução nº18/2021 que cria a "Galeria das Vereadoras" da Câmara Municipal de Goiânia.

Desta feita, acolho o parecer nº 918/2021 da lavra da Assessora Jurídica, Dra. Kamilla Rodrigues Barbosa, por seus próprios e fundamentos jurídicos nos exatos termos ali contidos.

Determino a remessa dos autos ao Gabinete 24, para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2021.

Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral



PROCESSO: Nº 2021/0001518

INTERESSADO: VEREADORA LÉIA KLEBIA

ASSUNTO: P.R. Nº 0018/2021 – CRIA A “GALERIA DAS VEREADORAS” DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

DILIGÊNCIA

Versam os autos sobre projeto de lei de minha autoria e de demais vereadores, que “Cria a galeria das vereadoras da Câmara Municipal de Goiânia”.

Trata-se de um ato simbólico mas de grande representação para todas as mulheres goianienses. Objetivamos não só da busca de igualdade das mulheres Vereadoras pelo Município de Goiânia com os Vereadores, mas sim de verdadeira valorização e estímulo para as mulheres na política.

Às fls. 10, a Divisão de Documentação, anexou a Resolução nº 004, de 26 de junho de 2014 que “Institui a galeria de foto de mulheres parlamentares” da Câmara Municipal de Goiânia.

Em análise preliminar, a Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia emitiu Parecer Jurídico nº 918/2021, sob conclusão de que o projeto não merece prosperar.

É a síntese da proposição em tela.

Considerando as informações juntadas aos autos pela Divisão de Documentação, apresento as seguintes considerações:

Inicialmente, observamos que a Resolução nº 004, de 26 de junho de 2014 apesar de semelhante à propositura em tela, deixa de considerar certas tratativas.

De outro lado, observamos que na Câmara Municipal não existe galeria de fotos de mulheres parlamentares, restando a Resolução nº 004/2014 sei efeitos práticos, e em comparação ao texto, percebemos que a redação da proposta em debate, traz um texto mais amplo e atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA



20/
Fb

Portanto, visando o prosseguimento da matéria, apresento emenda (emenda anexa) sanando quaisquer vícios formais e materiais apontados anteriormente, motivo pelo qual requer prosseguimento da matéria para sua aprovação em plenário.

Goiânia/GO, 27 de outubro de 2021.

LÉIA KLEBIA
Vereadora por Goiânia

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 0018/2021

**Cria a “Galeria das Vereadoras” da
Câmara Municipal de Goiânia.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art.1º - Acresce ao projeto de Lei nº 0018/2021 o seguinte artigo,
renumerando os demais:

Art. – Fica revogada a Resolução nº 004, de 26 de junho de 2014.



Vereadora Léia Klebia

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 0018/2021

**Cria a “Galeria das Vereadoras” da
Câmara Municipal de Goiânia.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art.1º - Acresce ao projeto de Lei nº 0018/2021 o seguinte artigo,
renumerando os demais:

Art. – Fica revogada a Resolução nº 004, de 26 de junho de 2014.



Vereadora Léia Klebia



RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 28 / 10 / 2011

Valério
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO

Ao servidor V. B. S. S. S.

para emitir 12

no prazo de 5 dias úteis.

Em 28/10/11

Procurador-Chefe



PROCURADORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: 2021/1518

INTERESSADO: Vereadora Léia Klebia

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 18/2021. Cria a "Galeria das Vereadoras" da Câmara Municipal de Goiânia.

PARECER Nº 1121/2021

EMENTA: Projeto de Resolução. Cria a "Galeria das Vereadoras" da Câmara Municipal de Goiânia. Competência parlamentar para apresentação da proposta, nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e 79 do Regimento Interno desta Casa. Conclusão pela aprovação da proposta. Necessidade de correção de erro material da emenda apresentada pela Vereadora, para enumerar o artigo inserido.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer jurídico solicitado a esta Procuradoria acerca do Projeto de Resolução nº 18/2021, de autoria da nobre Vereadora Léia Klebia, cuja proposta consiste em criar a "Galeria das Vereadoras" da Câmara Municipal de Goiânia.

Constam nos autos a proposta legislativa em folha 02, e a justificativa apresentada pela Sra. Vereadora em fl. 05, na qual aduz que o projeto é um ato simbólico de grande representação para todas as mulheres goianienses, bem como valoriza o trabalho das mulheres na política do município. Em fls. 03 e 04, consta a assinatura de 20 Vereadores apoiando a proposta.

A Divisão de Documentação, em fl. 10, anexou a Resolução nº 04/2014, que institui a galeria de foto de mulheres parlamentares da Câmara Municipal de Goiânia. Em fls. 15 a 17, esta Especializada manifestou que já existe Resolução em vigor nesta Casa com semelhante teor. Em fls. 19 a 21, a nobre Parlamentar apresentou emenda ao projeto, na qual prevê a revogação da norma já existente.

Após os trâmites internos, a propositura foi remetida a esta Procuradoria para manifestação. No uso de suas atribuições institucionais, a bem do serviço público municipal, esta Especializada tece o parecer, em consonância com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia e demais Legislações.



II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução visa a criação de uma Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Goiânia, através de exposição individualizada de imagens, por reprodução fotográfica e histórica de cada Vereadora de todas legislaturas, em espaço a ser denominado "Galeria das Mulheres".

A criação de uma galeria que visa homenagear as mulheres que ocuparam uma cadeira no Parlamento Goianiense é uma ação justa e razoável, já que a participação de mulheres no parlamento goianiense é diminuta, e cada uma delas possibilitou abrir portas para outras que desejam ocupar espaços de liderança no município.

Não se pode olvidar que, mesmo tendo suficiente relevância social, a matéria legislativa necessita seguir procedimentos legais e regimentais, a fim de não culminar em vícios que deixará a relevante proposta à margem da lei.

Nesse sentido, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiânia, é estabelecido no artigo 96 que projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, assim como estabelece o artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Partindo da análise de que as poucas matérias tratadas no § 1º do artigo 79 do Regimento Interno não trazem um rol exaustivo de assuntos disciplinados por meio de Resolução, a propositura em análise diz respeito à matéria de cunho político-administrativo, de criação e denominação de um espaço que homenageia mulheres parlamentares. Ademais, possui o apoio de membros da Mesa Diretora, o que está em consonância com as normas Regimentais.

Em primeira análise, esta Especializada manifestou que já existe Resolução em vigor nesta Casa, de nº 04/2014, a qual instituiu a Galeria de foto de mulheres Parlamentares. Ocorre que a Vereadora apresentou emenda ao seu projeto, acrescentando artigo que revoga esta Resolução em vigor, sob a alegação de que sua proposta é mais abrangente, já que contemplará não somente as Vereadoras em exercício no atual mandato, como também as Vereadoras que já atuaram neste Parlamento. Ademais, determina que o espaço onde serão fixadas as fotos, será denominado "Galeria das Vereadoras".

Dessa forma, nos termos da Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, no artigo 9º é disposto que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, que é o que ocorre com a emenda apresentada pela Vereadora. Porém, a única observação é para



que a Vereadora corrija erro material e enumere como artigo 5º o artigo apresentado em sua emenda.

Assim, com fundamento no artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e 79 do Regimento Interno, o presente projeto de Resolução está apto a ser votado por esta Casa de Leis, sendo necessária apenas a correção de erro material ocorrido na emenda apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressaltando o conteúdo não vinculante deste pronunciamento, ausente, via de consequência, responsabilidade solidária ante aos aspectos ora declinados, o Projeto de Resolução nº 18/2021, de autoria da nobre Vereadora Léia Klébica merece prosperar. Porém, antes do regular prosseguimento, verifica-se a necessidade de correção de erro material contido na emenda apresentada, enumerando como artigo 5º o dispositivo acrescentado.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Procurador-Chefe, Dr. Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2021.

Vanessa Maria Coelho Guimarães
Procuradora Jurídica Legislativo
OAB-GO 33.359



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

REFERÊNCIA: 2021/0001518

INTERESSADO: Vereadora Léia Klebia

Assunto: Projeto de Resolução nº 18/2021, Cria a “Galeria das Vereadoras” da Câmara Municipal de Goiânia.

DESPACHO Nº 1272/2021

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Resolução nº 18/2021, Cria a “Galeria das Vereadoras” da Câmara Municipal de Goiânia.

Desta feita, acolho o Parecer nº 1121/2021, da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Vanessa Maria Coelho Guimarães, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos ali contidos.

Determino a remessa dos autos ao Gabinete 24, para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos **04 (quatro)** dias do mês de **novembro** do ano de **2021**.

Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral

PROCESSO: Nº 2021/0001518
INTERESSADO: VEREADORA LÉIA KLEBIA
ASSUNTO: P.R. Nº 0018/2021 – CRIA A “GALERIA DAS VEREADORAS” DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

DILIGÊNCIA

Em atenção ao Parecer nº 1121/2021 da Procuradora Jurídica desta casa,
da ilustre Procuradora Dra. Vanessa Maria Coelho Guimarães, apresento nova emenda
retificando a anterior, sanando erro material apontado.

Assim, requer o prosseguimento do Projeto Resolução nº 018/2021.

Goiânia/GO, 04 de novembro de 2021.



LÉIA KLEBIA
Vereadora por Goiânia

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/2021

**Cria a “Galeria das Vereadoras” da
Câmara Municipal de Goiânia.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art.1º - Acresce ao Projeto de Resolução nº 0018/2021 o seguinte artigo:

Art.5º – Fica revogada a Resolução nº 004, de 26 de junho de 2014.



Vereadora Léia Klebia



RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 04/11/21

Valério
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO

Ao servidor [assinatura]
para emitir [assinatura]
no prazo de 05 dias úteis.

Em 04/11/21

[assinatura]
Procurador-Chefe



PROCURADORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: 2021/1518

INTERESSADO: Vereadora Leia Klebia

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 18/2021. Cria a “Galeria das Vereadoras” da Câmara Municipal de Goiânia.

PARECER Nº 1157/2021

EMENTA: Projeto de Resolução. Cria a “Galeria das Vereadoras” da Câmara Municipal de Goiânia. Retorno após diligência para correção de erro material. Atendimento às solicitações do parecer anterior. Conclusão pela juridicidade da proposta.

Cuida-se de parecer jurídico solicitado a esta Procuradoria acerca do Projeto de Resolução nº 18/2021, de autoria da nobre Vereadora Léia Klebia, cuja proposta consiste em criar a “Galeria das Vereadoras” da Câmara Municipal de Goiânia.

Em manifestação de fls. 23 a 25, esta Procuradoria determinou diligência à Sra. Vereadora para correção de erro material da emenda apresentada em fl. 21. Atendida a solicitação em fls. 27 e 28 e feita a correção, não encontramos óbice para prosseguimento do projeto, remetendo as demais razões ao parecer anterior. Assim, manifestamos pela juridicidade do Projeto de Resolução nº 18/2021, de autoria da nobre Vereadora Léia Klébica.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Procurador-Chefe, Dr. Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021.

Vanessa Maria Coelho Guimarães
Procuradora Jurídica Legislativo
OAB-GO 33.359



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

REFERÊNCIA: 2021/00001518

INTERESSADO: Vereador Leia Klebia

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 18/2021. Cria a “Galeria de Vereadoras” da Câmara Municipal de Goiânia.

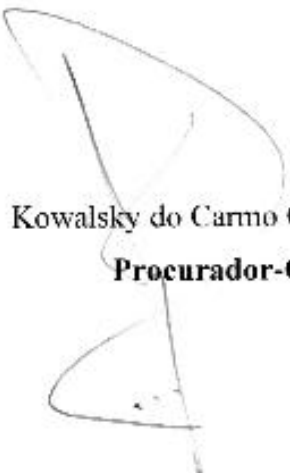
DESPACHO Nº 1306/2021

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Resolução nº 18/2021. Cria a “Galeria de Vereadoras” da Câmara Municipal de Goiânia.

Desta feita, acolho o Parecer nº 1157/2021, da lavra da Procuradora Jurídica Legislativo, Dra. Vanessa Maria Coelho Guimarães, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos ali contidos.

Determino a remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de **novembro** do ano de **2021**.


Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral



DESIGNAÇÃO DE RELATOR(A)

Processo nº

2021/0001518

Projeto

de Resolução nº 00018/2021

Após receber os Autos, designo o(a) vereador(a) Martim Teixeira
para relatar a presente propositura.

Goiânia, 04 de Dezembro de 2021

Henrique Alves

Vereador

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação